ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010456/2023 DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2023 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056815/2023 **NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.214197/2023-07

DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO ALVES DOS SANTOS;

Ε

SIND TRAB IND MET MEC DE MEESV E AP DE S CAETANO DO SUL, CNPJ n. 59.313.460/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO INACIO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro. REGISTRADO NO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Industria e em Associações Civis da Industria e Empregados em Entidade Sindicais do Comercio do Estado de São Paulo, com abrangência territorial em São Caetano do Sul/SP.

SALÁRIOS. REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido para os empregados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METAÚRGICAS DE SÃO CAETANO DO SUL o piso salarial de R\$ 1.917,71 (Um mil novecentos e dezessete reais e setenta e um centavos) em 1º de setembro de 2023 com pagamento a partir de outubro de 2023.

O reajuste retroativo do mês de setembro será pago como abono de sobre os salários de todos os funcionários a ser pago na folha de outubro de 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários praticados em 01/09/2022 serão reajustados em 4,06% (quatro virgula seis por cento) do período de 1º de Setembro de 2023 a 31 de Agosto de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CAETANO DO SUL efetuará o pagamento da primeira parcela do 13º salário de acordo com a solicitação do trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CAETANO DO SUL fornecerá comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da entidade e recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CAETANO DO SUL concederá quinzenal e automaticamente, adiantamento de no mínimo 40% do salário mensal bruto do trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO

As entidades deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento de salários ou vales, dentro da jornada normal de trabalho, independentemente destes pagamentos serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque-salário. Não se aplica o disposto acima para as entidades que fornecem cartão bancário magnético aos seus empregados para movimentação da conta salário ou possui posto bancário nas dependências da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

- A) Até o limite mensal de 30 horas extras por trabalhador e 286 extras por ano, o adicional será de 50% quando realizadas de 2ª a sábado e de 100% quando realizadas em domingos, feriados e dias pontes já compensados.
- B) Acima dos limites mensal e anual, passando a ser de 75% de 2ª à sábado, 130% quando em domingos feriados e dias pontes compensados.
- C) A partir da 8ª hora extra, em domingo, feriado e dias compensados, o acréscimo será de 150%.
- D) As horas com adicionais de 75%, 130% ou 150% não serão computadas para contagem do limite anual.
- E) A entidade não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extras, com exceção das situações previstas em lei e nos acordos celebrados entre as partes.

F) Entidades que possuam restaurante e habitualmente fornecem refeições aos empregados, quando programarem extras inteiras aos sábados, domingos, feriados, folgas fornecerão lanche ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na entidade e a aquisição fora quando assim determinado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

Será concedido vale refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de trabalho a todo(a) trabalhador(a) limitado a 22 dias por mês para quem labora 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto funcionários(as) da Colônia de Férias por fazerem refeição gratuita na mesma.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Concessão aos empregados afastados por motivo de saúde a complementação de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 60 dias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES

De acordo com a legislação brasileira.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTENSÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica garantida a extensão pelo prazo de 90 dias os benefícios de assistência médica da clínica da própria entidade empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETORNO DE FÉRIAS (DEMISSÃO)

As entidades empregadoras, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Será concedida indenização equivalente a um salário nominal em caso de rescisão de contrato por morte ou invalidez. A indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causada por acidente do trabalho ou doença profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA

Aos empregados afastados do serviço, por acidente do trabalho ou doença, percebendo Auxílio Doença, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio na CLT ou nesta Convenção.

- 12.1. Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INSS, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS;
- 12.2. Dentro do prazo limitado nesta garantia, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador, por falta grave cometida pelo empregado ou mediante pagamento dos salários correspondentes.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

A partir de 01 de Setembro de 2023, a entidade empregadora passará a conceder licença maternidade de 180 dias.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Os empregados que sofrerem acidente do trabalho ou doença profissional, terão garantia de permanência no emprego, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no artigo 118 da Lei n° 8.213 de 24/07/1991.

As condições supra do acidente de trabalho e de doença profissional deverão ser atestada pelo INSS ou perícia judicial.

Estão excluidos da garantia supra os empregados vitimados em acidentes de trajeto a que deram causa.

O contrato de trabalho dos empregados com a garantia de permanência no emprego poderá ser rescindido.

- Por mutuo acordo, com assistência do Sindicato profissional,
- Pela prática de falta grave ou justa causa por parte do empregado,
- Quando tiverem adquirido direito a aposentadoria.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS PORTADORES DO VÍRUS HIV

Fica garantido o emprego e salário até seu afastamento pelo INSS, só podendo ter seu contrato rescindido por cometimento de falta grave ou por mútuo acordo entre trabalhador e entidade, neste último caso com a assistência da entidade sindical profissional.

Parágrafo único - a garantia que trata esta cláusula, só será aplicada ao trabalhador que notificar a entidade de sua condição de soropositivo, até 30 dias contados a partir da data da notificação da dispensa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRE-APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a o máximo de 12 meses para aquisição do direito a aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e especial em prazos mínimos, e que tenham um mínimo de 5 anos de trabalho na mesma entidade, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

Esta garantia fica ampliada para 18 meses quando o trabalhador tiver mais de dez anos de trabalho na entidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Até 2 dias consecutivos em caso de falecimento de sogro (a) e 1 dia no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, desde coincidentemente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação. Internação de filho, quando houver impossibilidade da esposa ou companheira de efetuá-la, a ausência do trabalhador não será considerada para efeito de DSR, feriado, férias e 13°.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados, considerando-se sempre o primeiro dia útil da semana, sem limitação de idade do empregado.

As férias, coletivas ou individuais, poderão ser fracionadas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores há cinco dias corridos, cada um, sem limitação de idade do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas entidades ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS

Reconhecimento dos atestados médicos/odontológicos passados por facultativos das respectivas entidades sindicais representativas da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS 3370. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo da entidade sindical profissional e assinatura do se facultativo. Excetuam-se os casos previstos no art. 27, parágrafo único do Decreto 89312. Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na entidade, poderão ausentar-se do serviço, até 8 dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º, feriado e DSR, desde que pré-avisada a entidade por escrito, pela respectiva entidade sindical, com antecedência mínima de 48 horas.

SINDICALIZAÇÃO - Com objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as entidades colocarão a disposição das respectivas entidades sindicais, duas vezes por ano, local e meios para esse fim. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da entidade, fora do ambiente de trabalho, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Desconto de contribuição assistencial de 4% dos empregados em 2 parcelas, sendo a 1ª parcela de 2% no salário reajustado no mês de novembro de 2023 e a 2ª parcela de 2% em dezembro de 2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS GERAIS

A presente Norma Coletiva de Trabalho não prejudicará as condições mais favoráveis vigentes em Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CAETANO DO SUL e entidade sindical representativa.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Estipulada multa de 1% do menor piso salarial, por infração e por trabalhador envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Norma Coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada. Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuem cominações específicas.

}

EVERALDO ALVES DOS SANTOS PRESIDENTE SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

APARECIDO INACIO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB IND MET MEC DE MEESV E AP DE S CAETANO DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.